

LEI ORDINÁRIA N.º 236, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO A CELEBRAR
CONTRATO DE PARCERIA PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO, FIXA O NÚMERO DE
VAGAS, A JORNADA E OS VALORES DA
BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-
TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PL (Legislativo) n.º 03, de 03 de março de 2026

Autógrafo n.º 011, de 12 de março de 2026

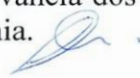
LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São José do Barreiro expressamente autorizada a celebrar contrato de parceria, de natureza administrativa, com agentes de integração público-privados, para a operacionalização, gestão e administração de programa de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Art. 2º - O contrato de parceria referido no art. 1º poderá abranger, entre outros serviços necessários à execução do programa de estágio:

- I - a triagem, seleção e encaminhamento de estudantes;
- II - a gestão administrativa dos estágios;
- III - o acompanhamento, controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- IV - a disponibilização de sistemas eletrônicos, relatórios, seguros obrigatórios e demais instrumentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º - A seleção do estagiário será realizada obrigatoriamente por meio de processo seletivo público, com critérios objetivos previamente definidos, assegurando-se a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.



Art. 4º - Fica autorizado o provimento de 01 (uma) vaga de estágio no âmbito da Câmara Municipal de São José do Barreiro, observados os requisitos previstos na legislação federal aplicável.

Art. 5º - O estágio será desenvolvido com jornada diária de 06 (seis) horas, respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º - Ao estagiário será concedida:

I - bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - auxílio-transporte mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§1º. Os valores previstos neste artigo aplicam-se enquanto houver disponibilidade orçamentária, podendo ser revistos mediante lei específica.

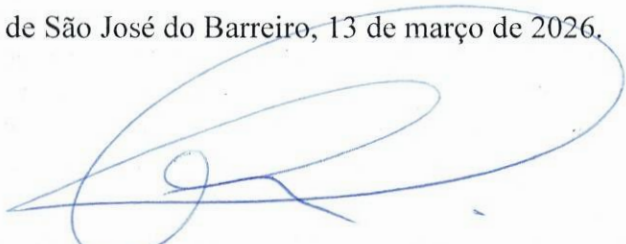
§2º. Poderá ser prevista, no contrato de parceria, contribuição institucional ou contraprestação ao agente de integração, destinada à gestão e administração do programa de estágio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relativas à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte e à eventual contribuição institucional ao agente de integração, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária.

Art. 8º - A contratação de que trata esta Lei observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

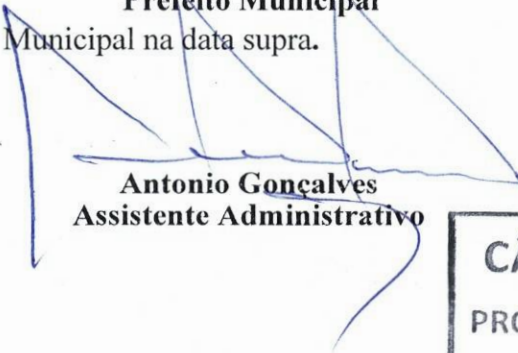
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 13 de março de 2026.

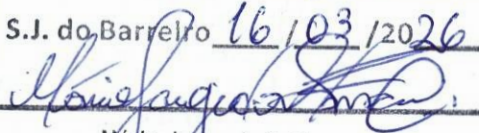


Luís Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>113</u>
S.J. do Barreiro <u>16/03/2026</u>

Mário Jorge da S. Fran Assistente Legislativo